DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5281/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23944/2016
PROTOCOLO	: 1749150
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA ORDENADORA	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.077/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 196.308,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1077/2016, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***PGA Serviços Terceirizados LTDA - EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de controle, operação, fiscalização de portarias e acompanhamento do sistema de vídeo-monitoramento nos prédios do Fórum da Comarca de Três Lagoas/MS, localizado na Rua Zuleide Tabox, n.º 1109, com valor contratual no montante de R$ 196.308,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e oito reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 66/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 1077/2016(1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 5352/2017 (pp. 293/299), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10164/2018 (pp. 508/509), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 66/2016 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 1077/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 66/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 1077/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF